



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00550/2018

DISPÕEM SOBRE A INCLUSÃO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS PRIORITÁRIOS DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR A POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - LGBT NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º Todas as distribuições dos programas de casas populares e/ou pertencentes aos programas municipais de habitação e moradia que forem ser entregues pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA reservarão 2% (DOIS POR CENTO) das vagas que devem ser entregues a pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Homem Trans e Mulher Trans em situação de violência. Levando em consideração LGBT vivendo com HIV e AIDS, moradores em situações de rua e em situação de vulnerabilidade social;

Art. 2º Todos os cadastros das pessoas LGBT devem ser encaminhando à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, ou ainda à Secretaria/Núcleo pertinente para em seguida serem encaminhados para as demais secretarias que também desenvolvam a política de habitação.

Art. 3º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário em atendimento ao art. 130 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, assim bem como seus parágrafos e incisos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Pamela Volp  
Vereador

**Justificativa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00550/2018

O presente Projeto de Lei tem como objetivo na elaboração de políticas a qual afirma que os governos sofrem influências históricas, sociais, política, entre outras, de diversas naturezas na criação ou não de um ambiente favorável a criação de políticas públicas para aplacar com a invisibilidade estatística da questão de gênero e sexualidade nas leituras sociais das últimas décadas. A Fundação Perseu Abramo (FPA), em parceria com a fundação alemã Rosa Luxemburg Stiftung (RLS), realizou nos anos de 2008 e 2009 uma pesquisa chamada Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil, a qual teve como objetivo central investigar o preconceito e a discriminação (familiar, social e institucional) contra população LGBT, com vistas a subsidiar a discussão em torno de políticas públicas (ou de sua ausência) e a implementação de ações que contribuam para a diminuição das violações de direitos dessa parcela da população. Dentre o universo pesquisado (2.014 pessoas de 18 municípios de nove regiões metropolitanas (grandes São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Salvador, Recife, Fortaleza e Belém), 413 pessoas se identificaram como integrantes desse segmento LGBT. A essa amostra foram feitas perguntas específicas e, no que tange esse trabalho, é alarmante a quantidade de pessoas que sofrem/sofreram preconceitos dentro de suas casas e que foram expulsas por terem se declarados LGBT para sua família: 5% foram expulsos, entre 61% que assumiram para a mãe ou para o pai (aproximadamente 12 pessoas); 4% foram expulsos, entre 43% que assumiram para o pai (aproximadamente 7 pessoas) (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2009). Esse número aumenta ao se inverter a questão para a outra parcela da população que não se identificou como integrante da população LGBT. De uma amostra de 1.601 pessoas, 7% afirmaram que expulsaria um filho ou filha de casa se descobrisse sobre sua homossexualidade, totalizando 112 pessoas (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2011). No município de Uberlândia a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação deve ser a responsável por diminuir os índices negativos de acesso à habitação de pessoas em eminente risco social. A exemplo da cidade de São Paulo, através de censo realizado em 2015 pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura, foi possível apurar que existe uma parcela da população em situação de rua que, por hipótese, pode ser originada através desse processo de violência e não aceitação familiar, e a consequente expulsão: segundo os dados da pesquisa amostral, estima-se, com 95% de confiança, que entre 5,3% e 8,9% da população em situação de rua da cidade de São Paulo pertençam à comunidade LGBT. Situação idêntica à de Uberlândia. Há ainda a informação de que a partir da expansão dos resultados amostrais para a população, há indícios de que os membros da população LGBT tendem a ser mais jovens, a viver em situação de maior precariedade, ter piores condições de saúde, sofrer mais agressão e violência, maior incidência de usos de drogas, entre outras. Nesse sentido o presente projeto leva em conta a necessidade de estabelecer um processo amplo, participativo, transparente e democrático, sendo assegurada a participação de todas as associações, entidades, instituições e secretarias municipais que atuem na área de asseguaração e garantia dos direitos LGBT.

Ver. Pamela Volp



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00550/2018

Vereador